



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4129 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 116.00019/2018-69

1. **SUMÁRIO**

2. OBJETO

3. JUSTIFICATIVA

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6. ETAPAS

6.1. LEVANTAMENTO FÍSICO-CADASTRAL DO EDIFÍCIO

6.2. ELABORAÇÃO DO PrPCI E DO PPCI

6.3. PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DO PPCI JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS

7. DA FISCALIZAÇÃO

8. DA CONTRATADA

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11. DO PAGAMENTO

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. REQUISITOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO

13.1. REQUISITOS DOS LAUDOS TÉCNICOS

13.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

14. VALOR ESTIMADO

2. **OBJETO**

Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para a elaboração e aprovação, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), para os prédios da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), situado na Av. Loureiro da Silva, 255 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, para posteriores adequações que se fizerem necessárias e obtenção do Alvará junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Esta contratação refere-se apenas à elaboração do PPCI e seu licenciamento. Quaisquer intervenções necessárias deverão ser apontadas para posterior elaboração de projeto executivo a ser elaborado ou licitado pela Câmara.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde as alterações na legislação e procedimentos de licenciamento dos Planos de Prevenção Contra Incêndios no Estado, publicadas a partir de dezembro de 2013 e em vigor desde fevereiro de 2014, todas as edificações existentes possuem prazo hábil de cinco anos para se adequar ao novo regramento do Plano

de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou justificarem com medidas compensatórias endossadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, em atendimento ao que dispõe a Legislação Federal, Estadual, Municipal, Normas Regulamentadoras e Resoluções Técnicas correlatas ao assunto, em especial ao que determina a Lei nº 10.987/97, de 11.08.1997, os Decretos nº 37.380, de 28.04.1997 e 38.273, de 09.03.1998, a Portaria 3.214/78- MTE, a Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho e Emprego, Portarias nºs 064/EMBM/99 e 088/BM/EMBM/00, do Estado Maior da Brigada Militar, e Normas Brasileiras nºs 9077, 9441, 10897, 13714, 12693, 14276, 13434-1, 14100 e demais legislações vigentes.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Imóvel: **Prédios da Câmara Municipal de Porto Alegre**

Endereço: **Av. Loureiro da Silva, 255 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS**

Áreas aproximadas:

Prédios	Áreas
Prédios Principal	13.715,24m ²
Bloco de Utilidades	523,8m ²
Centro de Convivência	207,36m ²
Galpão Crioulo	487,42m ²
Pórtico	14,58m ²

Altura da edificação: **15,00m aproximadamente (3 pavimentos no prédio principal, demais com 1 pavimento)**

A Câmara possui Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 2559 em vigência.

5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços técnicos deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA-RS ou CAU-RS e deverão vir acompanhados das ART's e/ou RRT's correspondentes.
- Todo o PPCI deve ser desenvolvido levando em consideração a legislação de Incêndio em vigor, Federal, Estadual e Municipal, no que se refere aos elementos necessários, à formatação, e ao licenciamento dos projetos, e demais normas pertinentes, levando em consideração a sua validade, bem como complementações e alterações posteriores.
- Devem ser previstas no Projeto de Licenciamento todas as medidas necessárias para a adequação das Edificações à legislação em vigor. As medidas de prevenção, compensatórias, protetivas, de manutenção, novos equipamentos e substituição de materiais, quando exigidos para o licenciamento do PPCI da edificação em questão, devem estar contemplados no PPCI.
- No caso de inviabilidade do pleno atendimento, em virtude da edificação ser prévia à legislação atual, todas as justificativas técnicas e medidas compensatórias devem estar incluídas no PPCI, devidamente encaminhadas para

apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

- O PPCI deverá ser executado através de visita ao local, de posse das plantas do projeto arquitetônico, observando itens importantes, tais como: ocupação do imóvel e seu layout; materiais utilizados e/ou depositados; possíveis rotas de fuga; sistemas de combate a incêndio existentes; cálculo de população; locais de maior risco de incêndio, entre outros. A partir dos resultados deste estudo serão projetados os sistemas necessários observando as melhores condições de implantação e a melhor forma de atendimento das Normas Técnicas.

- Deverá ser apresentado um relatório com as especificações de todos os serviços de engenharia a serem realizados (obras), listagem de equipamentos, melhoramentos em equipamentos, materiais, portas ou quaisquer outras intervenções que deverão ser realizadas para haver posteriormente, sob responsabilidade da CMPA, o encaminhamento da vistoria e emissão do Alvará pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

6. **ETAPAS:**

6.1 Levantamento Físico-Cadastral do Edifício:

A Contratada deverá efetuar levantamento minucioso das edificações que compõem a Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA, atualizando todas as modificações realizadas desde o último PPCI aprovado na CMPA.

A Contratada deverá realizar todos os levantamentos cadastrais do imóvel necessários à elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), incluindo o resgate dos projetos originais Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário, bem como os oriundos de reformas realizadas (quando houver registro destas).

A Contratante poderá, a seu critério, disponibilizar à Contratada, documentos dos quais tenha posse e que julgar pertinentes para a realização dos levantamentos necessários. Nesta hipótese, a conferência dos dados fornecidos com as estruturas efetivamente existentes é de inteira responsabilidade da

Contratada, devendo esta efetuar as correções necessárias.

A Contratada deverá agendar previamente junto à Fiscalização, a realização de inspeções visuais e de levantamentos fotográficos do Edifício, fazendo-os de modo a não prejudicar as atividades administrativas realizadas no local.

Os custos relativos à obtenção de cópias reprográficas, digitais, plotagens, e outros não especificados neste Projeto Básico, necessários para o levantamento, serão suportados pela Contratada, sem ônus adicional ao preço contratado.

No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da Ordem de Início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o resultado do levantamento físico-cadastral do Edifício.

Sendo necessária a complementação ou correção dos levantamentos apresentados, a Fiscalização concederá prazo de 15 (quinze) dias para a sua realização, podendo este prazo ser prorrogado, justificadamente.

Aprovado o levantamento físico-cadastral do Edifício pela Fiscalização, a Contratada será expressamente autorizada a realizar a etapa seguinte, qual seja, a constituição do processo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) a ser protocolizado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Produto a ser apresentado:

- Plantas Baixas de todos os pavimentos, com a identificação real do uso dos ambientes, cotas, níveis, áreas, esquadrias (dimensões, existência de grades, tipo, eixo vertical/horizontal..., sentido das aberturas), escadas (base, altura, patamares, nº de degraus, piso, esquadrias), rampas (largura, comprimento, inclinação, material, revestimento), corrimão (tipo, altura, material) circulações (piso, larguras, desníveis...), tipologia da edificação (estruturado, autoportante ou misto), material da edificação (alvenaria, concreto, madeira, painéis), tipo de revestimentos do piso, paredes e forros.

- Cortes (dois no mínimo) com indicação dos níveis, pé-direito, peitoris, altura do telhado, ponto mais alto da edificação (cumeeira/ reservatório/chaminé), existência de antenas, parabólicas, para-raios.

- Elevações contendo as especificações dos materiais.

- Planilha de Áreas

- Equipamentos e Instalações (quando existirem) Gás: Centrais de gás ou instalação individual; localização, dimensões; quantidade e capacidade dos botijões, verificar a existência de ralos sifonados próximos a central ou instalação de gás e sua distância, ramal de abastecimento e caixas de inspeção sanitárias. Abastecimento de água e Hidrantes: Alimentação direta ou indireta; posição do hidrômetro em relação ao alinhamento, tipo de reservatório (fibra, amianto, concreto, metálico...), localização; altura e dimensões, capacidade Inferior e superior, existência de reserva de incêndio, bomba (potência do motor), diâmetro: sucção e recalque.

6.2. Elaboração do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PrPCI) e do Processo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI):

A constituição do processo do PPCI terá início com a adequação do levantamento físico-cadastral existente à legislação vigente. A Contratada deverá apresentar as alternativas para a resolução das não conformidades existentes, submetendo-as à Fiscalização da Contratante para a escolha da opção mais favorável.

Apesar da ocupação do prédio principal ser de “local para a prestação de serviço profissional ou condução de negócios – D1”, na elaboração do PPCI deve-se levar em consideração a importância dos espaços de grande concentração documental desta Câmara, como os Setores de Arquivo e Arquivo Histórico, Seção de Memorial e Seção de Biblioteca, além dos espaços com concentração de público como os Plenários, restaurantes e teatro.

Na definição da Lei Complementar Estadual 14.376/2013, o PrPCI é o projeto técnico, constante do PPCI, que contém o conjunto de medidas que visam prevenir e evitar o incêndio, permitir o abandono seguro dos ocupantes da edificação e áreas de risco de incêndio, dificultar a propagação do incêndio, proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e permitir o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros.

O PrPCI deverá ser elaborado por profissional registrado e com a devida atribuição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU-RS -, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA /RS - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU-RS.

O PrPCI deverá ser instruído com todos os Laudos, Ofícios e Memoriais exigidos pela legislação e regulamentação do Corpo de Bombeiros para a protocolização e licenciamento do PPCI. Todos os documentos necessários para a protocolização e licenciamento do PPCI deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

Os Laudos Técnicos destinam-se a fornecer todos os elementos necessários, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, devendo embasar-se no levantamento físico-cadastral do Edifício, nas inspeções visuais e levantamentos fotográficos devidamente documentados.

Laudos a serem apresentados:

- Laudo Técnico de Resistência ao Fogo para os Elementos de Compartimentação e Características Estruturais;
- Reação ao Fogo dos Materiais de Acabamento (revestimentos, forros, divisórias, etc);
- Laudo Técnico de adequação das Instalações Elétricas;
- Laudo Técnico de adequação do SPDA.
- Avaliação da instalação de gás conforme ABNT
- Demais laudos exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

A formulação dos Laudos Técnicos deverá ter por ênfase a análise das condições gerais da edificação e compatibilidade com a legislação do CBMRS para PPCIs, devendo identificar eventuais falhas, anomalias e inadequações, classificando essas deficiências quanto ao grau de risco oferecido, bem como apresentar recomendações de medidas de reparos, recuperações, substituições, proteções estruturais, medidas compensatórias e seus projetos, dentre outras orientações técnicas de projeto.

Todos os Laudos Técnicos elaborados pela Contratada deverão atender aos requisitos previstos no Item 12.1– Requisitos dos Laudos Técnicos, deste Projeto Básico.

A apresentação dos documentos técnicos elaborados pela Contratada à Fiscalização deverá atender ao disposto no item 12.2 – Forma de Apresentação dos Serviços Técnicos, deste Projeto Básico.

Todos os documentos e arquivos eletrônicos indispensáveis para a protocolização do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros deverão ser apresentados pela Contratada para análise da Fiscalização da Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão da etapa do levantamento físico-cadastral do Edifício. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Fiscalização, presentes razões que justifiquem tal prorrogação.

6.3 Protocolo e Acompanhamento do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros Militar:

A Contratada deverá protocolizar o processo do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio dos Prédios da Câmara Municipal junto à Seção de Prevenção de Incêndios do 1º Comando Regional de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da data da aprovação do PrPCI, pela Fiscalização, dos laudos, memoriais e outros documentos auxiliares.

Deverão ser encaminhados os licenciamentos necessários aos órgãos municipais e estaduais, de acordo com os padrões por estas exigidos.

O processo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio dos prédios da Câmara deverá compreender todas as informações e detalhamentos para aprovação e licenciamento de acordo com a legislação, padrões e modelos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, prevendo inclusive as medidas compensatórias previamente discutidas e aprovadas pela Fiscalização. Todas as despesas necessárias ao encaminhamento e tramitação do PPCI (pagamento de taxas do Corpo de Bombeiros, das ARTs ou RRTs, confecção de cópias reprográficas, plotagens, de autenticações de documentos, etc.), ainda que não descritas expressamente neste Projeto Básico, serão suportadas pela Contratada sem ônus adicionais para a Contratante.

A Contratada deverá acompanhar a tramitação do processo junto ao Corpo de Bombeiros, devendo atender às notificações para correção do PPCI emitidas pelo órgão, dentro do prazo assinalado. O pagamento de multas decorrentes do descumprimento do prazo assinalado pelo Corpo de Bombeiros para a efetivação das correções solicitadas será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem prejuízo da imposição das sanções contratuais previstas.

Qualquer modificação no projeto aprovado pela Fiscalização, ainda que decorrente de notificação do Corpo de Bombeiros, deverá ser previamente discutida e aprovada pela Fiscalização da Contratante, que poderá sugerir alternativas para as modificações solicitadas.

A Contratada deverá apresentar relatório técnico de todas as intervenções físicas que deverão ser realizadas no prédio para a efetiva materialização da Proteção Contra Incêndios. Neste relatório deverão estar descritas detalhadamente todas as intervenções de engenharia (objeto de obras) ou de acréscimo ou reparos em equipamentos ou acessórios, para servir de base para o projeto da obra que será objeto de outra contratação, se necessário.

A Contratada deverá encaminhar o Certificado de Aprovação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a cópia do processo do PPCI aprovado. A Fiscalização receberá os documentos e expedirá o TRP (Termo de Recebimento Provisório) dos serviços contratados, conforme o art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por responsável técnico da SOM/CMPA.

Todas as propostas e serviços são passíveis da aceitação ou não dos serviços, ficando os contratados responsáveis pelos ajustes solicitados até que a fiscalização julgue o resultado do projeto adequado.

8. DA CONTRATADA

A contratada é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à produção dos projetos objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações, de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários à todos os encaminhamentos necessários.

A Contratada deverá:

- Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do Contratante e a proposta apresentada.
- Cumprir as obrigações previstas no Projeto Básico, no Contrato e na legislação pertinente.
- Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

- Submeter-se à fiscalização da Contratante, através do responsável técnico, designado pelo órgão demandante dos serviços.
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- Prestar as informações solicitadas pelo Contratante, dentro dos prazos estipulados.
- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- Submeter-se às disposições legais em vigor.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, das quais será a responsável exclusiva, resultantes ou necessárias para a execução do Contrato.
- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- A Contratada obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, a qualquer tempo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e técnicas empregadas.
- A subcontratação de serviços pela Contratada somente poderá ocorrer perante prévia autorização da Contratante.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Facilitar o acesso da empresa para visitas técnicas para subsidiar a execução do serviço.
- Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar, através da Seção de Obras e Manutenção, o perfeito cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA.
- Solicitar, através da Seção de Obras e Manutenção, a qualquer tempo, a correção de procedimentos, objetivando o cumprimento integral deste contrato.
- Permitir o livre acesso dos técnicos devidamente identificados e que tenham seu nome na lista fornecida na qualificação pela CONTRATADA nos locais onde de trabalho referente ao objeto, observadas as normas de segurança.

- Realizar os registros pertinentes por meio escrito, evitando acertos verbais.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar:

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

- No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva ART/RRT registrada, comprovando a elaboração de levantamento físico-cadastral, e a elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Edifício que atenda, concomitantemente, às seguintes condições:

a) Área útil mínima de uma edificação de 1.000m² (mil metros quadrados);

b) Edificação com no mínimo 03 (três) pavimentos.

A Contratada deverá apresentar Responsável Técnico (RT) qualificado para a elaboração do PPCI, Arquiteto/Urbanista ou Engenheiro, o qual responderá pela interlocução entre a Contratada e a Fiscalização da Contratante.

O Responsável Técnico deverá apresentar à Fiscalização no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhado da respectiva ART/RRT registrada, comprovando a

elaboração e aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de Prédios que atenda, concomitantemente, às seguintes condições:

a) Área útil mínima de uma edificação de 1.000m² (mil metros quadrados);

b) Edificação com no mínimo 03 (três) pavimentos.

A não apresentação da comprovação de experiência, acarretará a sua recusa pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar a sua substituição por profissional que atenda ao disposto neste item, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

A substituição de do RT deve ser comunicada com antecedência à Contratante, e o novo integrante deverá possuir qualificação semelhante.

11. DO PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos da seguinte forma:

Após aprovado o levantamento físico-cadastral do Edifício pela Fiscalização, de acordo com o item 5.1: 10% do valor contratado.

Após a protocolização do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros, de acordo com os itens 5.2 e 5.3, e devidamente comprovada por meio do encaminhamento de cópia do protocolo: 30% do valor contratado.

Após o recebimento, pela Fiscalização do Contrato, do Certificado de Aprovação do PPCI dos prédios da CMPA emitido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com as cópias dos documentos físicos e digitais que instruíram o processo aprovado: 60% do valor contratado.

12. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. REQUISITOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO:

13.1 Requisitos dos Laudos Técnicos:

A definição dos laudos necessários se dará após o ENQUADRAMENTO da edificação na legislação vigente. Após este enquadramento serão definidas as exigências de laudos e elementos de proteção, conforme segue:

- a) Identificação do responsável técnico pelo Laudo; Identificação do objeto; Identificação das Normas Técnicas Específicas; Descrever a solicitação, e citar qualquer outra informação deste levantamento que possa subsidiar a análise.
- b) Descrição técnica do objeto (informações que relatam a tipologia construtiva, os sistemas construtivos, dentre outros dados relevantes à caracterização do objeto da vistoria, com base, na documentação apresentada pelos demais levantamentos); capacidade da edificação, ocupação da edificação e idade da edificação; critério e metodologia adotados; lista de verificação dos elementos construtivos e equipamentos vistoriados com a descrição e localização das respectivas anomalias, inadequações e falhas; classificação e análise dos itens apontados quanto ao grau de risco de incêndio e/ou à integridade da edificação no caso de um sinistro; observações sobre a documentação analisada.
- c) Realização de levantamentos auxiliares, caso necessário.
- d) Análise das não conformidades observadas e recomendações gerais; indicação/detalhamento das orientações técnicas e/ou lista das medidas preventivas e corretivas necessárias; indicação da ordem de prioridade das falhas e anomalias; indicação de aspectos restritivos quanto ao uso e eventual limitação da capacidade de público, em função das anomalias e falhas constatadas; indicação de medidas complementares e compensatórias às inconformidades e outras avaliações especializadas; data e hora do Laudo; assinatura do(s) responsável (eis) técnico (s), acompanhada do registro no CAU/CREA.
- e) Anexos: registro fotográfico (fotos numeradas e suas legendas); cópia do Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART); plantas ou outros documentos necessários à fundamentação das conclusões e elucidações de fatos descritos no corpo do Laudo.

13.2 Forma de Apresentação dos Serviços Técnicos à Contratante

Os projetos deverão ser entregues em programa CAD, apresentados em extensão "DWG" e "PDF", em formato compatível com a versão AUTOCAD 2008.

Os arquivos de texto deverão ser elaborados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2013, extensão "doc".

Os arquivos de planilha orçamentária e cronogramas físico-financeiros deverão ser elaborados no aplicativo EXCEL, versão Microsoft Office 2013, extensão "XLSX".

Para os demais arquivos gráficos, o aplicativo e extensão a serem utilizados deverão ser acordados, previamente, com a Fiscalização do Contrato.

Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado extensão .zip ou outro compatível.

A identificação dos arquivos deverá ser efetuada conforme nomenclatura a ser definida previamente pela fiscalização do contrato. Todos os arquivos apresentados deverão conter nome do (s) responsável (eis) pelo projeto, constando seu (s) registro (s) no CAU/CREA, e a data da versão.

As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa, onde deverá constar:

- Identificação da empresa CONTRATADA;
- Data da gravação;
- Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
- Identificação do serviço a que se refere à mídia
- Indicação dos arquivos que contém a gravação.

As cópias impressas no formato A4 deverão conter o timbre da CONTRATADA contendo o (s) nome (s), assinatura (s) e n°. (s) do (s) registro (s) no CAU/CREA do (s) responsável (eis) pelo projeto.

As cópias de projetos deverão ser plotadas em papel sulfite em escala, devidamente dobradas, contendo a assinatura e identificação do responsável técnico pela elaboração do mesmo, com seu n°. de registro junto ao CAU/CREA e em meio de gravação ótica (CD-ROM ou DVD), digitalizados nos formatos DWG e PDF. As pranchas deverão ser apresentadas em formato mínimo A2, em escala apropriada para completo entendimento dos desenhos, e em atendimento as exigências dos Bombeiros.

O PPCI deverá ser apresentado em três vias de igual teor, impressas em folhas formato A4, em pastas da mesma cor, com dispositivo de fixação dos documentos em metal ou plástico, que permita o uso de folhas perfuradas, facilitando o acréscimo ou a retirada de documentos. Deverão ainda conter capas em cartolina plastificada, e sobrecapa em plástico transparente, contendo as informações do nome do contratante, objeto, endereço, área construída e o mês de apresentação, em letras pretas.

Deverá ser disponibilizada uma cópia dos Planos de Prevenção Contra Incêndio em CD-ROM.

Todas as plantas elaboradas, relativas à execução do PPCI são parte integrante do contrato e deverão ser entregues a Seção de Obras e Manutenção – SOM da seguinte forma:

- 01 (uma) cópia de cada planta, na forma impressa, compondo cada pasta;
- 01 (uma) cópia em mídia digital (CD-ROM ou DVD) em arquivos de AutoCAD com extensão “DWG”.

Os relatórios de procedimentos técnicos e os anexos deverão ser apresentados, em vias impressas, devidamente assinadas pelo (s) responsável (is) técnico (s), com seu n° de registro junto ao CAU/CREA, e em meio de gravação ótica (CD-ROM ou DVD), digitalizados em formato PDF.

14. VALOR ESTIMADO:

Foram realizadas 03 cotações junto às empresas do mercado:



Os valores apresentados estão no quadro acima, sendo que o valor da média das propostas é de R\$ 54,769,90.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luis Rodrigues Cantes, Chefe da Seção de Obras e Manutenção 2.2.1.5**, em 21/11/2018, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0015489** e o código CRC **031461DF**.